



Câmara Municipal

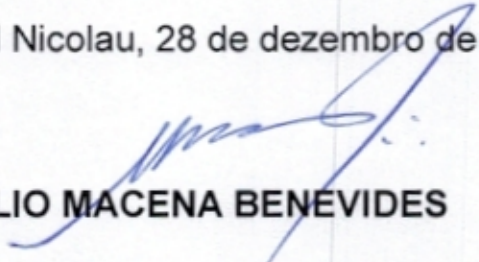
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº101/2023 – Do Executivo – Institui o Programa “Frente de Trabalho - Emprega São João” no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Analizando o referido projeto, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável a sua aprovação.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de dezembro de 2023.


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


HELDREIZ MUNIZ


RODRIGO BARBOSA



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº101/2023 – Do Executivo – Institui o Programa “Frente de Trabalho - Emprega São João” no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

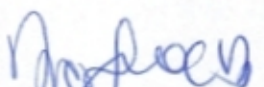
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável a sua aprovação.

PARECER FAVORÁVEL

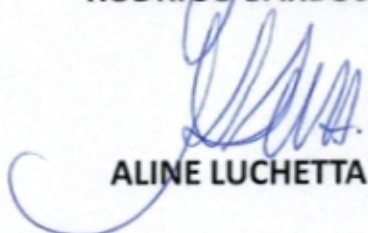
Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de dezembro de 2023.



CLAUDINEI DAMALIO



RODRIGO BARBOSA



ALINE LUCHETTA



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 1.224/2023/GAB/SG

São João da Boa Vista, 27 de dezembro de 2023.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Projeto de Lei nº 101/2023

Assunto: **Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

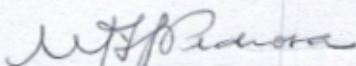
Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que institui o Programa "Frente de Trabalho - Emprega São João" no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

28 / 12 / 2023

PRESIDENTE


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

28 / 12 / 23

funcionário

**COMISSÃO DE JUSTIÇA
E FINANÇAS**

28 / 12 / 2023

PRESIDENTE



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI

"Institui o Programa "Frente de Trabalho - Emprega São João" no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Frente de Trabalho – Emprega São João" no Município de São João da Boa Vista, que será desenvolvido pela Prefeitura Municipal através do Departamento de Desenvolvimento Econômico no Setor de Políticas de Emprego e Renda – SEPER e Conselho Municipal de Emprego e Renda – CTER.

Parágrafo único - O número de vagas disponíveis para o programa a que se refere o caput será de no máximo 100 (cem), a depender do orçamento e conveniência da Administração.

Art. 2º - O Programa "Frente de Trabalho – Emprega São João" tem por objetivo o incentivo à formação educacional e fomento ao emprego e renda, por meio de qualificação profissional e realização de atividades laborativas relacionadas aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Programa "Frente de Trabalho – Emprega São João" abrange:

I – concessão de bolsa-auxílio em valor correspondente a meio salário mínimo por mês;

II – necessidade de matrícula e assiduidade maior que 80% (oitenta por cento) em cursos divulgados pelo Setor de Políticas de Emprego e Renda – SEPER do Departamento de Desenvolvimento Econômico, ofertados pelos parceiros do Conselho de Trabalho Emprego e Renda - CTER;

III – concessão de auxílio transporte no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

IV - exercício de atividades e serviços, pelo beneficiário e de interesse da situação de empregabilidade local, a título de colaboração.

Art. 4º - O Programa será dirigido ao cidadão sanjoanense, maior de 18 anos, pertencente à família com renda per capita de até 1 (um) salário mínimo que atenda às seguintes condições:

I - não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

II - comprovar ser residente no Município de São João da Boa Vista.

Parágrafo único - A participação no programa não gerará qualquer vínculo empregatício ou profissional entre o beneficiário e a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

Art. 5º - Dentre os beneficiários que atendam aos critérios descritos no Artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

- I - sejam provenientes de famílias inscritas no CADÚNICO;
- II - estejam em situação de vulnerabilidade;
- III - pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem.

Art. 6º - A carga horária total de atividades no programa será de 30 (trinta) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas na escala de trabalho e 6 (seis) horas de qualificação profissional, respeitada a escala a ser previamente formulada e resguardada a compatibilidade com a atividade escolar.

Art. 7º - A participação no Programa terá prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, e extinguir-se-á no seu termo ou quando o participante completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I - desempenho insuficiente ou inadequado;
- II - falta disciplinar grave;
- III - a pedido do beneficiário;
- IV - desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem;
- V - a qualquer tempo por vontade dos participantes ou do Município, devendo o término ser comunicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- VI - a qualquer tempo caso haja 05 (cinco) faltas não justificadas às atividades do Programa no mesmo semestre ou 02 (duas) faltas não justificadas no mesmo mês.

§1º - Nos casos em que se findar a participação no programa sem que tenha se completado o mês de atividade, a bolsa-auxílio deverá ser paga proporcionalmente a carga horária cumprida.

§2º - As faltas injustificadas às atividades do Programa "Frente de Trabalho – Emprega São João" serão descontadas do bolsa-auxílio.

Art. 8º - O beneficiário deverá assinar Termo de Compromisso declarando ter conhecimento de todas as normas e condições do programa, comprometendo-se a sujeitar-se a elas, bem como não faltar às atividades que forem designadas, sob pena de ser excluído do programa.

Art. 9º - São deveres dos responsáveis pelos Departamentos, Setores, Sessões e Coordenadorias ou demais locais de atividades públicas de convênio com a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista que receberem pessoas atendidas pelo Programa "Frente de Trabalho – Emprega São João":

- I – observar o cumprimento da jornada, observando-se o limite de realização de atividades de escala de trabalho a 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- II – exigir pontualidade e assiduidade pelos atendidos, comunicando ao Setor de Políticas de Emprego e Renda – SEPER do Departamento de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal as faltas ocorridas;



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

III – receber e autuar justificativas de faltas, inclusive atestados médicos, e comunicando o Setor de Políticas de Emprego e Renda – SEPER do Departamento de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal;

IV – zelar pelo fiel cumprimento das tarefas atribuídas aos atendidos pelo programa, vedando-se alteração do local de prestação de serviços sem prévia comunicação ao Setor de Políticas de Emprego e Renda – SEPER do Departamento de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal;

Art. 10 - São deveres dos beneficiários do Programa:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições e tarefas que lhes forem atribuídas;

II - observar as normas legais e regulamentares;

III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

IV - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

V - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência;

VI - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VII - guardar sigilo sobre os assuntos da repartição;

VIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX - ser assíduo e pontual ao serviço;

X - tratar com urbanidade as pessoas.

Art. 11 - Aos atendidos pelo Programa é proibido:

I - ausentar-se do setor de prestação dos serviços durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – assinar documentos, requerimentos, declarações ou certidões que digam respeito ao setor em que prestarem serviços.

Art. 12 - São penalidades disciplinares que poderão ser aplicadas aos atendidos pelo Programa:

I – advertência;

II – suspensão;

III – rescisão do contrato.

Parágrafo único - As penalidades previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas diretamente pelo responsável pelo Departamento, Setor, Sessão e Coordenadoria ou demais locais de atividades públicas de convênio com a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista de prestação de serviços do beneficiário.

Art. 13 - A rescisão contratual será aplicada mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa ao acusado, e será aplicada nas seguintes hipóteses:



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

- I – crime contra a administração pública;
- II – abandono de função;
- III – inassiduidade habitual;
- IV – improbidade administrativa;
- V – incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI – insubordinação grave em serviço;
- VII – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa ou de outrem;
- VIII – aplicação irregular de dinheiro público;
- IX – revelação de segredo do qual se apropriou em razão da prestação de serviço;
- X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- XI – corrupção.

Parágrafo único - Instaurado o processo administrativo que visa a apurar eventual irregularidade, o contratado será afastado de suas atividades, com prejuízo da bolsa-auxílio.

Art. 14 - O Poder Executivo emitirá, se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta lei.

Art. 15 - Para o cumprimento do disposto nesta lei, a fim de garantir a implementação do Programa “Frente de Trabalho – Emprega São João”, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário ou por captação de recursos conveniente de doações através do Fundo Municipal do Trabalho de São João da Boa Vista – FT/SJBV do Conselho Municipal de Trabalho Emprego e Renda - CTER.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (27.12.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei que ora estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, "Institui o Programa 'Frente de Trabalho - Emprega São João' no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências."

A propositura se refere a instituição do Programa "Frente de Trabalho - Emprega São João" no Município de São João da Boa Vista.

A constituição do Programa tem por objetivo o incentivo à formação educacional e fomento ao emprego e renda, por meio de qualificação profissional e realização de atividades laborativas relacionadas aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal e demais locais públicos conveniados.

Os beneficiários terão a oportunidade de aprender a desempenhar, dentro de suas possibilidades e vocações, funções básicas que sejam colaborativas aos serviços da Administração Municipal. Além disso, poderão se qualificar, seja através do exercício das próprias atividades colaborativas, seja pelos cursos profissionalizantes e qualificatórios que serão ofertados, para que ao término da participação do programa estejam aptos a desempenhar suas atividades nos mais diversos segmentos do mercado de trabalho, em conformidade com suas aptidões e sua vocação.

O programa oportunizará também um alívio imediato às famílias dos participantes, uma vez que oferecerá uma bolsa-auxílio àqueles que forem selecionados, complementando ou até mesmo constituindo a integralidade da renda daqueles que buscarem sua inserção no Programa.

Serão ofertadas vagas nos diversos setores da Administração Direta, na medida e na possibilidade dos Departamentos, Setores, Sessões e Coordenadorias ou demais locais de atividades públicas de convênio do Poder Executivo Municipal para que se cumpra o programa no seu intuito, que é o de qualificar os participantes através da prática cotidiana de colaboração nos serviços públicos, além da qualificação profissionalizante. Nesse sentido, os beneficiários serão alocados para contribuir nos diversos serviços públicos.

A iniciativa do programa vai ao encontro da nova configuração socioeconômica de nosso Município, que vem recebendo nos últimos tempos diversas pessoas que possuem vontade e disposição ao trabalho, mas não possuem as condições mínimas de elegibilidade aos empregos disponíveis, acabando por se acharem em uma situação social de vulnerabilidade ante os custos para a própria manutenção familiar, estabelecendo-se com o programa uma verdadeira porta de saída para tal situação.

Neste norte, o Poder Executivo concebeu o presente projeto buscando ir ao encontro dos anseios e necessidades atuais de nosso Município, buscando resolver um problema social que tende a se agravar, sendo, portanto, notável o interesse público no estabelecimento do programa.

Por derradeiro, cumpre informar, a fim de garantir a implementação do Programa "Frente de Trabalho - Emprega São João", as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário ou por



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

captação de recursos conveniente de doações através do Fundo Municipal do Trabalho de São João da Boa Vista – FT/SJBV do Conselho Municipal de Trabalho Emprego e Renda - CTER.

São estes os motivos que justificam a propositura e com os quais a submetemos ao prudente critério dos ilustres Vereadores, que certamente saberão reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (27.12.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.	

AÇÃO GOVERNAMENTAL	
	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
X	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000)

FINALIDADE	
Instituir o Programa "Frente de Trabalho – Emprega São João" no município de São João da Boa Vista	

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

f



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações que se fazem necessárias em relação às disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

FONTE DE RECURSOS

X	01 – Tesouro		05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados		06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados		07 – Operações de Crédito
	04 – Recursos próprios da Administração Indireta		

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.3.90.48 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Concessão de bolsa-auxílio	100	R\$660,00	R\$66.000,00
Concessão de auxílio transporte	100	R\$150,00	R\$15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

2-2

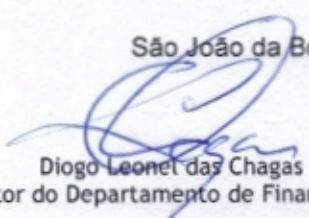
PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

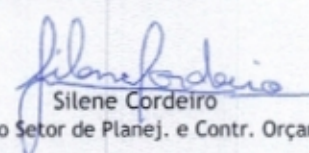
Receita Corrente Atual ¹	R\$	541.156.040,46
Receita Corrente prevista para o exercício financeiro de 2024 ²	R\$	568.706.982,87
Acréscimo nos gastos projetados para o exercício de 2024 com o aumento proposto	R\$	972.000,00
Percentual de gastos a ser comprometido no exercício de 2024		0,17%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2025 ²	R\$	613.483.567,01
Acréscimo nos gastos projetados para o exercício de 2025 com o aumento proposto	R\$	972.000,00
Percentual de gastos a ser comprometido no exercício de 2025		0,16%

¹Receita corrente obtida no RREO – Anexo III – 5º Bimestre 2023

²Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados – LDO 2024)

São João da Boa Vista, 06 de dezembro de 2023.


Diogo Leonet das Chagas
Diretor do Departamento de Finanças


Silene Cordeiro
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa com a concessão de bolsa-auxílio e auxílio transporte, no âmbito do Programa “Frente de Trabalho – Emprega São João”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e está compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

São João da Boa Vista, 06 de dezembro de 2023.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal